



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
PORTARIA	2
PORTARIA 15.302 DE 09 DEZEMBRO DE 2024	2
PORTARIA Nº 15.220 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	2
PORTARIA Nº 15.224 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	3
PORTARIA Nº 15.223 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	3
PORTARIA Nº 15.221 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024	3
PORTARIA Nº 15.216 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024	4
LEI	5
LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024	5
LEI	7
LEI ORDINÁRIA Nº 2.048/2024	7
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO	8
AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA	8
PORTARIA Nº. 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024	8

GABINETE DO PREFEITO - GAP**PORTARIA****PORTARIA 15.302 DE 09 DEZEMBRO DE 2024**

Exonera ocupante de cargo em comissão que específica, e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235, de 18 de dezembro de 2007 e Lei Complementar nº 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1.º Exonerar de cargo em comissão, os seguintes servidores: SERVIDOR — CARGO — LOTAÇÃO: ANA PAULA UCHOA PEIXOTO — ASSESSOR DE GABINETE III — SECRETARIA DE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL; DOMINGAS DA SILVA UCHOA SOUSA — DIRETOR DE DEPARTAMENTO — SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE; FELIPE SOUSA UCHOA — ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAS — SECRETARIA DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PRODUÇÃO; MIRELE UCHOA DE SOUSA — DIRETOR DE DEPARTAMENTO — SECRETARIA DE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL; RANNYELE PORTACIA DA SILVA UCHOA — DIRETOR DE DEPARTAMENTO — SECRETARIA DE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL; IRACEMA RODRIGUES DA SILVA UCHOA OLIVEIRA — DIRETOR DE DEPARTAMENTO — SECRETARIA DE MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL; KAIQUE SOUSA UCHOA — ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; LIDIANE LEAO SOUSA — ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAS — SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL; EVA MESSIAS DA SILVA LUZ — ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAS — SECRETARIA GOVERNO-SEGOV; MANOEL MESSIAS SILVA — ASSESSOR ADM. PUBLICA — SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO. FUNDIÁRIA URBANA; MARIA TERISMA FRANCO

LIMA — COORDENADOR DA SAÚDE III — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; INGRID LIMA CARDOSO — COORDENADOR DA SAÚDE IV — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MILDRED OLIVEIRA SANTOS MARINHO — SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; MILDRED OLIVEIRA SANTOS — COORDENADOR DA SAÚDE III — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; THAMISA FIALHO RODRIGUES — SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; Art. 2.º Esta portaria entra em vigor com sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz. Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: \$50TaL6AObGg

PORTARIA Nº 15.220 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO, SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo dispositivo no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, no inciso II do art. 19 da Constituição Estadual, e inciso II do art. 51 da Lei Orgânica do Município e CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.235/2007 e Lei Complementar 001/2016, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura Municipal de Imperatriz, RESOLVE: Art. 1º - Exonerar a pedido, o (a) servidor (ar) público (a) municipal GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 42.782-9, do cargo efetivo, de PROFESSOR NÍVEL I, da Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, com seus efeitos à data de 28.08.2024. Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, 172º



ANO DÃ FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE/RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: fqvqmpaqc520241209211201

PORTARIA Nº 15.224 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cessão do servidor público efetivo, e da providencias. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1º Autorizar a cessão do servidor efetivo JOEL GOUVEA DE OLIVEIRA, matricula nº6766-04, CONTADOR, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEGOV, para continuar prestando serviços na Coordenadoria de Orçamento e Finanças-COF/PROPLAD, na Universidade Estadual da Região Tocantina-UEMASUL, com ônus ao órgão cedente, conforme convenio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 de Dezembro de 2025. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: iotmew81xy20241209211246

PORTARIA Nº 15.223 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cessão público efetivo, e dá outras providencias. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1º Autorizar a cessão do servidor efetivo ALESSANDRA ALVES DE

CARVALHO ARAUJO, matricula nº382361-1, PROFESSOR NIVEL III, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDES, para continuar prestando serviços no Centro de Ciências da Saúde-CCS, na Universidade Estadual da Região Tocantina-UEMASUL, com ônus ao órgão cedente, conforme convenio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 de Dezembro de 2025. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: u1xknr844qe20241209211209

PORTARIA Nº 15.221 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, dá outras providencias. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1º Autorizar a cessão do servidor efetivo FÁBIO RENO TARGINO MOREIRA, matricula nº00864783-01, PROF. NV. III, ED. INF. E SERIES INICIAIS, pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDES, para continuar prestando serviços na Divisão de Direitos, deveres e assistência aos servidores-CGP/PROLAD, na Universidade Estadual da Região Tocantina-UEMASUL, com ônus ao órgão cedente, conforme convenio de cessão entre os órgãos. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 de Dezembro de 2025. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal





Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: 6hfulxypy720241209211219

**PORTARIA Nº 15.216 DE 25 DE NOVEMBRO DE
2024**

Dispõe sobre cessão de servidor público efetivo, dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento nos arts. 85 e 86 §2º, da Lei 1.593/2015 (Estatuto do Servidor Público Efetivo do Município de Imperatriz). RESOLVE: Art. 1º Autorizar a cessão do servidor efetivo CAROLINO DOS ANJOS SOARES, matrícula nº847741-1, GUARDA MUNICIPAL NV 1: pertencente ao quadro pessoal desse Município, com lotação na GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA, para continuar a exercer a função de confiança de Assistente Nível I, da Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz, com ônus ao órgão cedente. Art. 2º Esta cessão vigorará até 31 de Dezembro de 2025. Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura Municipal de Imperatriz, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2024, 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: s559mfzf3920241209211220



LEI**LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2024**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos Humanos (CMDHC) no Município de Imperatriz – MA e dá outras providências. SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS (CMDHC) CAPÍTULO I Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos Humanos e Cidadania – CMDHC – órgão colegiado, permanente e autônomo de caráter deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, com a finalidade de promover, defender e exercer o controle social sobre as políticas dos direitos humanos na cidade de Imperatriz - MA. § 1º Constituem direitos humanos para fins de atuação do CMDHC, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos e difusos, consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil, nos Tratados e Atos Internacionais ratificados pelo Brasil, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município de Imperatriz, bem como as Normativas contidas no Plano Nacional de Direitos Humanos – PNDH e demais planos correlatos à matéria de direitos humanos em nível nacional. § 2º A intervenção do CMDHC independe da provocação das pessoas ou coletividades ofendidas, podendo o mesmo agir de ofício. CAPÍTULO II DA ATRIBUIÇÃO Art. 2º Constitui atribuição do CMDHC: I - contribuir na formulação e definição de políticas públicas e diretrizes dos direitos humanos no âmbito municipal; II - receber, apurar, encaminhar e monitorar denúncias ou queixas de violações dos direitos humanos ocorridas no território do Município de Imperatriz; III - fomentar o desenvolvimento de programas educativos, visando à promoção dos direitos humanos e da cidadania, dando continuidade ao Projeto de Equidade no atendimento de gênero dentro do serviço público tornando o Projeto de Equidade no Atendimento, Política Pública Permanente no Município de Imperatriz – MA conforme portaria n.º 09 - 09/2024 da Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos (SEGOV); IV- tornar Política Pública permanente no Município de Imperatriz, a realização da Feira de Empreendedorismo LGBTQIAP+, com a realização através da Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a participação da Prefeitura através das Secretarias municipais, e considerando de utilidade pública no combate a LGTBFOBIA e demais formas de discriminação; V – o Conselho convocará e realizará a Conferência de Direitos Humanos e demais grupos de “minorias” sociais conforme o Decreto n.º 39.230, de 08 de julho de 2024; VI- Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras – LGBTQIAP+; VII - promover trabalhos (Feira de Empreendedorismo LGBTQIAP+), emitir pareceres, realizar seminários, estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre os direitos humanos na Cidade de Imperatriz; VIII - estabelecer e manter intercâmbio e cooperação com entidades e órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para promoção e controle social dos direitos humanos; IX - instituir e manter atualizado um Centro de Documentação em Direitos Humanos na cidade de Imperatriz; X - solicitar informações e ter acesso a todas as dependências de órgãos públicos e instituições privadas destinadas à promoção dos direitos humanos em todos os níveis, no âmbito do Município de Imperatriz; XI - articular-se com órgãos federais e estaduais encarregados pela política dos direitos humanos para a consecução dos seus objetivos, inclusive no que se refere ao inciso VIII; XII - instituir no âmbito do CMDHC uma Ouvidoria de Direitos Humanos; XIII - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal dos direitos humanos na Cidade de Imperatriz; XIV - representar à autoridade competente para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções; XV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria absoluta de seus Conselheiros, através de Moção, sobre situações que envolvam a afirmação da cidadania e promoção dos direitos humanos; XVI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno; XVII- na cidade de Imperatriz – MA, baseado no que determina o Governo Federal através da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos e do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, torna Política Pública permanente o Comitê de Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica, conforme Decreto nº 26 de 10 de maio de 2023, presidido pela Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos (SEGOV); Art. 3º Para cumprir suas finalidades institucionais, o CMDHC, no exercício das respectivas atribuições, poderá: I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais instaurados na rede de serviços de promoção da cidadania, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos; II - propor à autoridade de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração

de responsabilidade pela violação dos direitos Humanos; III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas, visando à destinação de recursos para a promoção da política de direitos humanos; IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento; V - solicitar à Prefeitura da Cidade de Imperatriz auxílio de seus serviços para seu pleno funcionamento; VI - articular-se e integrar-se com o Sistema de Justiça visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada ao mesmo a participação plena em todas as instâncias com direito a voz; VII - articular-se e integrar-se com o Legislativo visando à consecução de seus objetivos, sendo assegurada a este poder à participação plena em todas as instâncias com direito a voz. Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do CMDHC deverão ser respondidos por seus responsáveis no prazo máximo de trinta dias, renovado por mais trinta dias, importando sua inobservância as sanções previstas em Lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO Art. 4º O CMDHC será composto por 12 (doze) membros titulares e igual número de suplentes, sendo cinquenta por cento da Sociedade Civil e Movimentos Sociais e cinquenta por cento do Poder Público. § 1º O Conselho é composto pelas seguintes Secretarias: I - SEGOV – Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos; II - SEMUS – Secretária Municipal de Saúde; III - SEMED – Secretaria Municipal de Educação; IV - SEDEL – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer; V - SEDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; VI - SEFAZ – Secretaria Municipal da Fazenda. § 2º Os representantes do Poder Público serão definidos por Decreto do Prefeito que deverá contemplar Autarquias, Empresas Públicas, Institutos e Coordenadorias que executem especificamente políticas de direitos humanos voltadas para os grupos vulneráveis e minorias sociais. § 3º Os representantes da Sociedade Civil Organizada serão escolhidos no fórum da Sociedade Civil que trabalhe com Direitos Humanos e Cidadania. § 4º Os representantes da Sociedade Civil serão membros representantes dos referidos grupos sociais: I - Povos Originários; II - LGBTQIAP+; III - Refugiados; IV - Pessoas em situação de rua; V - Afrodescendentes; VI - Religiões de matriz africana. § 5º A Assembleia será presidida, obrigatoriamente, pelo representante da Sociedade Civil na Mesa Diretora. § 6º O processo de escolha será deliberado em Assembleia pelo CMDHC, importando sua ampla divulgação bem como a consulta pública a todos os segmentos da sociedade. Art. 5º O CMDHC será dirigido por um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos pelos Conselheiros e funcionará através de suas Comissões estabelecidas em Regimento Interno. Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos através de voto por maioria absoluta, sendo alternado o cargo de Presidência e Vice-Presidência entre Poder Público e Sociedade Civil dentro de uma mesma gestão, ficando um ano para cada mandato, sem recondução. A primeira Presidência será exercida pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV DO MANDATO Art. 6º Os membros titulares e suplentes do CMDHC, governamentais e não governamentais, terão mandato de dois anos, cabendo uma recondução. Parágrafo único. A função de membro do CMDHC é considerada serviço público relevante, não sendo remunerada. Art. 7º O membro do CMDHC perderá o mandato nas seguintes hipóteses: I - sua desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa; II - desvinculação do Órgão, Entidade ou Movimento Social que representa na composição de CMDHC; III - falta, sem justificativa, a três Assembleias consecutivas ou a seis Assembleias alternadas no período de um ano; IV - inobservância de uma conduta ética no exercício do mandato.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 8º O processo de escolha das Organizações Não Governamentais para o primeiro mandato do Conselho será instituído mediante a formação de uma Comissão Eleitoral formada exclusivamente por membros da Sociedade Civil, por Resolução da Prefeitura da Cidade de Imperatriz através da SEGOV. Parágrafo único - A SEGOV realizará uma audiência pública para todos que participaram do processo da 1ª Conferência Municipal dos Direitos Humanos, sendo, nesse espaço, formada a Comissão Eleitoral. Art. 9º O CMDHC discutirá e aprovará seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias após a posse, que disporá, dentre outros assuntos, sobre sua estrutura administrativa. Art. 10 Compete à Prefeitura da Cidade de Imperatriz através da SEGOV prover os recursos financeiros, humanos e materiais necessários ao funcionamento do CMDHC. Art. 11 O CMDHC apresentará à SEGOV, anualmente, proposta orçamentária para o desenvolvimento e manutenção de suas atividades.

SEÇÃO II DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - CMDH Art. 12 É instituído o Fundo Municipal de Direitos Humanos – CMDH no Município de Imperatriz -MA com o objetivo de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas protetivas e reparos destes direitos. Art. 13 Constituem receitas do Fundo Municipal de Direitos Humanos: I – dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício; II – captações de recursos junto aos Governos Federal e Estadual, de origem nacional e internacional, via convênios, créditos adicionais, extraordinários, suplementares, emendas de bancadas ou outros instrumentos legais e contratuais; III –



Recursos oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro, dos recursos excedentes, não utilizados, momentaneamente; IV – Resultado operacional próprio, resultante de adiantamentos e empréstimos concedidos; V - Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município; VI – Doações de pessoas naturais e jurídicas, de direito público e privado, inclusive bens perdidos apreendidos pelas Polícias Rodoviária Federal, Federal, Civil e Militar, pelo IBAMA, pela Guarda Municipal, Secretarias do Meio Ambiente, etc; VII – Valores originados de transações penais, compensações ambientais, compensações tributárias, multas contratuais, multas legais, astreintes, etc; VIII – Transferências de Fundos Estaduais e do Fundo Nacional de Direitos Humanos e relacionados; IX - Outros valores e bens originados de convênios, termos de parceria, apreensões, multas judiciais, legais, e administrativas não abrangidos pelos incisos anteriores, assim como alienações patrimoniais de bens móveis e imóveis do Município assim autorizadas por lei, rendimentos de aplicações financeiras; X - o produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração ao Fundo Municipal de Direitos Humanos, bem como de Ajustes de Condutas dele oriundos; XI - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor; XII - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo. Art. 14 - Constituem ativos do Fundo Municipal de Direitos Humanos - CMDH: I - disponibilidade monetária em Bancos em caixas especiais oriundas das receitas especificadas; II - direitos que porventura vierem a constituir; III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Direitos Humanos -CMDH; IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Direitos Humanos – CMDH; V- outros bens móveis e imóveis de quaisquer natureza, inclusive aplicações financeiras e direitos de toda espécie; VI- imposto de renda e outras doações de Pessoa Física ou Jurídica devidamente comprovados. Art. 15 Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo. SEÇÃO III DA GESTÃO E DA ESTRUTURA Art. 16 O Fundo Municipal de Direitos Humanos - CMDH será vinculado diretamente à Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos, tendo em vista que ela trata em sua pasta sobre Direitos Humanos. Parágrafo único - Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o ordenador da despesa a ser executada através da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos de Imperatriz será o(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Projetos Estratégicos. Art. 17 Os recursos do Fundo Municipal de Direitos Humanos - CMDH serão depositados em conta corrente específica em agência de estabelecimento oficial de crédito e serão vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades do Fundo. SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 18 As Empresas privadas podem destinar recursos financeiros para o Fundo Municipal de Direitos Humanos – CMDH e em contrapartida como uma forma de incentivo, o Poder Público Municipal poderá reverter 50% do valor em créditos tributários e taxas municipais. Art. 19 A composição e funcionamento do Conselho Municipal de Direitos Humanos serão regulamentados por decreto do chefe do Poder Executivo conforme as diretrizes da Lei Orgânica do Município. Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024. 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: Edson Fernando de Oliveira Holanda

ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: 1i1mioigdma20241210181241

LEI

LEI ORDINÁRIA Nº 2.048/2024

TORNAR POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE O CENTRO DE ATENDIMENTO AO AUTOR DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER - CAAVM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos, o Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher - CAAVM que integra a Rede de Enfrentamento a Violência contra a Mulher conforme previsto na Lei Maria da Penha. Art. 2º - O Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher - CAAVM de Imperatriz, tem como fundamentação a Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que nos artigos 35 e 45 prevê o serviço de responsabilização e educação dos agressores. Para além do previsto em lei o CAAVM visa promover o atendimento individualizado por equipe multidisciplinar ao autor de





violência, bem como participação destes nos grupos reflexivos, os quais tem intuito de combater a violência doméstica e familiar, bem como prevenir sua reincidência. O CAAVM constitui parte da Rede de Enfrentamento a Violência contra Mulher de Imperatriz - MA, objetivando contribuir para a prevenção e o combate à violência contra mulheres. Art. 3º - O Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher - CAAVM tem como objetivo: I - promover atividades educativas e pedagógicas, que visem possibilitar que os autores de violência reflitam sobre crenças e valores que os levaram a prática da violência contra mulher, com o propósito de educação e mudança de comportamento; II - realizar atividades educativas e pedagógicas através dos atendimentos individuais e grupos reflexivos, a partir de uma perspectiva de gênero e de uma abordagem educativa, pedagógica e responsabilizante; III - articular permanentemente com os serviços da Rede de Enfrentamento, em especial com o Sistema de Justiça (Juizados de Violência doméstica e Familiar contra Mulher, Ministério Público, Central de Inquérito, entre outros); IV - fornecer informações sobre o acompanhamento dos autores de violência ao juízo competente, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes; V - encaminhar os autores de violência para outras políticas públicas, quando necessário, após atendimento individualizado. Art. 4º - O público alvo do Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher - CAAVM são os autores de violência contra a mulher do Município de Imperatriz - MA, que estejam com inquérito policial, procedimento de medidas protetivas, de prisão em flagrante e/ou processos criminais em andamento, com exceção de: I - agressores que estejam com sua liberdade cerceada; II - crimes sexuais; III - dependentes químicos com comprometimento psíquico; IV - portador de transtornos psiquiátricos; V - autor de crimes dolosos contra a vida; VI - Feminicídio. Art. 5º - As atividades a serem desenvolvidas no Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher — CAAVM são: I - atividades pedagógicas, individuais e em grupos, que favoreçam uma conscientização por parte dos autores de violência cometida, a partir de uma perspectiva de gênero feminista e uma abordagem educativa e responsabilizante; II - fornecimento de informações sobre o acompanhamento dos autores de violência ao juízo competente e demais autoridades, por meio de relatórios e documentos técnicos pertinentes; III - encaminhamento para programas de qualificação profissional, cultural atendimento psicológico e para serviços de saúde, quando necessário; sobre direitos humanos, relações de gênero, masculinidades e violência contra mulheres; IV - formação continuada da equipe técnica multidisciplinar, garantindo a qualidade do atendimento prestado; V - ações educativas junto à comunidade. Art. 6º - O Centro de Atendimento ao Autor de Violência Contra Mulher - CAAVM, terá a seguinte estrutura organizacional: I- Diretor (a); II - Coordenador (a); III - Assistente Social; IV - Pedagogo(a); V - Psicóloga (o); VI - Agente Administrativo; VII - Assessoria Jurídica; VIII - Recepcionista. Art. 7º - O Poder Executivo poderá buscar apoio dos poderes Federal, Estadual e também dos órgãos e instituições ligados ao combate à violência contra a mulher, a fim de atingir os objetivos propostos pela presente lei. Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024. 172º ANO DA FUNDAÇÃO DE IMPERATRIZ. FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS Prefeito de Imperatriz

Publicado por: Edson Fernando de Oliveira Holanda

ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: 7sa50er44qb20241210191220

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTARIA - SEFAZGO

AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA

PORTARIA Nº. 66, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Tendo em vista a necessidade de alteração no caput da portaria em epígrafe, EM VIRTUDE DE ERRO MATERIAL, procede-se, conforme o que adiante se

apresenta, com a emissão da seguinte ERRATA publicado no Diário Oficial Eletrônico de Imperatriz – Maranhão, do dia 04 de dezembro de 2024, na publicação Vol. 4, Edição nº 944, páginas 5 e 6. ERRATA ONDE SE LÊ: “Designa servidores para acompanhar e fiscalizar o 1º Aditivo ao Contrato nº 19/2023-SEFAZGO”. LEIA-SE: “Designa servidor para acompanhar e fiscalizar o 1º Aditivo ao Contrato nº 27/2023-SEFAZGO”. Nesse contexto, considerando que se trata de mero ERRO MATERIAL, ficam mantidos todos os demais termos da referida portaria, bem como sua data de emissão. GABINETE DO





SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024, 202º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 135º ANO DA REPÚBLICA. JOSAFAN BONFIM MORAES RÊGO JÚNIOR Secretário de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária

Publicado por: Edson Fernando de Oliveira Holanda

ASSESSOR DE PROJETOS ESPECIAIS

Código identificador: \$VTpY9jcrp4o



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br